



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

<b>PROCESSO - Nº272/23</b>	SELEÇÃO DE PORTO SEGURO x SELEÇÃO DE CASTRO ALVES, em 05.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Conduta do Torcedor.
<b>Denunciado (s):</b>	1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL, de Castro Alves, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 213, II, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. João Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar improcedente a denúncia para absolver a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Competição não Profissional, da imputação prevista no Art. 213 do CBJD, por ausência de culpabilidade do fato. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº274/23</b>	SELEÇÃO DE QUIJINGUE x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 12.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Conduta e Expulsão
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES</b> , Presidente da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 258-B, caput e §2º, do CBJD; 2) <b>MARCELO HENRICK FERREIRA SOUSA</b> , Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 243-F, §1º, do CBJD; 3) <b>ANDERSON SOUSA DE CARVALHO</b> , Atleta da Liga de Quijingue, incurso no Artigo 243-F, §1º, e 254-A, §1º, I, e §3º, do CBJD;
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA

Ausência Justificada da Procuradoria, também ausente os denunciados, mesmo regularmente citados. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **ANDRÉ LUIZ VIEIRA RODRIGUES**, Presidente da Liga de Itamaraju, por ser primário e como infrator do Art. 258-B, caput e §2º, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, reduzida pela metade fixando em 10 (dez) dias**, por invadir o campo de jogo no intervalo da partida sem autorização; e também em condenar **MARCELO HENRICK FERREIRA SOUSA**, Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por proferir palavrões contra o 4º Árbitro; e ainda em condenar **ANDERSON SOUSA DE CARVALHO**, Atleta da Liga de Quijingue, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, para o Art. 258, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, e como infrator do Art. 254-A, §1º, I, e §3º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 180 (cento e oitenta) dias, reduzida pela metade fixando em 90 (noventa) dias**, por proferir palavrões e agredir o Árbitro com um tapa no braço com uso de força excessiva, e, por ser temporada finda para a Seleção de Quijingue, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devera ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA  
Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403  
Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

<b>PROCESSO - Nº275/23</b>	SELEÇÃO DE CASTRO ALVES x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 12.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento no Art. 1º, do Regulamento Competição, e, nos Art. 7º e 16 do Regulamento Geral de Competições 2023 da CBF.
<b>Denunciados (s):</b>	<b>1) LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL</b> , de Castro Alves, Competição não Profissional, incurso nos Artigos 191, III e 191, III, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. BRUNO HARTURY RODRIGUES.

Ausente a Procuradoria, em defesa funcionou o Dr. João Marcelo Duarte, na qualidade de Defensor Dativo. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta ZOOM, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA CASTROALVENSE DE FUTEBOL**, de Castro Alves, Competição não Profissional, por ser primária, desclassificando do Art. 191, III para o Art. 213, III, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, como infratora do Art. 191, III c/c 182 do CBJD, i por maioria de votos, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$2.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o lançamento de duas latas de cervejas por sua torcida, e pelo descumprimento do Art. 16 do Regulamento Geral de Competições da CBF – 2023, segundo a Súmula da Partida, foram montadas duas arquibancadas móveis sem que houvesse a apresentação de laudos técnicos de Segurança em relação aos equipamentos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº276/23</b>	SELEÇÃO DE PORTO SEGURO x SELEÇÃO DE ITAMARAJU, em 19.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Atrasos para o início da partida, Conduta dos Torcedores e Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO</b> , de Porto Seguro, Competição não Profissional, incurso nos Art. 206 e 213, III, do CBJD; <b>2) LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU</b> , de Itamaraju, Competição não Profissional, incurso no Artigo 206 do CBJD; <b>3) TIAGO DAMASCENA DA SILVA</b> , Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. GABRIEL SALES FARIA CARNEIRO.
<b>Procurador:</b>	Dr. KAREL FONTES NOBRE.

Ausente a Procuradoria, também ausente a Liga de Itamaraju, mesmo regularmente citada. Em defesa a Liga de Porto Seguro, funcionou o Dr. Luiz Leal. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta GOOGLE MEET, por UNANIMIDADE em julgar procedente a denúncia para condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 13 dos autos), e a **LIGA DE FUTEBOL DE ITAMARAJU**, de Itamaraju, Competição não Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 16 dos autos), sendo aplicado R\$ 200,00 (duzentos reais), por minuto de atraso, **aplicando-lhes a pena de multa de R\$1.600,00 reduzida pela metade fixando em R\$800,00 (oitocentos reais)**, pelo atraso de 08 minutos para o início da partida, para cada, como infratoras do Artigo 206 c/c 182, do CBJD, e, também em condenar a **LIGA DE FUTEBOL DE PORTO SEGURO**, de Porto Seguro, Competição não Profissional, como infratora do Art. 213, III do CBJD, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$500,00 (quinhentos reais)**, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o arremesso de uma garrafa de água com líquido transparente, vindo da direção da torcida de Porto Seguro; e ainda em condenar **TIAGO DAMASCENA DA SILVA**, Atleta da Liga de Itamaraju, por ser primário, como infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática**, por desferir uma cotovelada no seu adversário, com a partida já paralisada, e por ser temporada finda para a Seleção de Itamaraju, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

## DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

<b>PROCESSO - Nº277/23</b>	SELEÇÃO DE ITAMARAJU x SELEÇÃO DE PORTO SEGURO, em 26.11.2023, válida pelo Campeonato Baiano Intermunicipal Ednaldo Rodrigues – Edição 2023.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>EIDSON SANTANA CONCEIÇÃO</b> , Atleta da Liga de Itamaraju, incurso no Artigo 250, §1º, II, do CBJD; 2) <b>CRISTIANO SILVA FARIAS</b> , Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 250, §1º, II, do CBJD; 3) <b>ITALO MANOEL ALMEIDA SUZART</b> , Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 250, §1º, I, do CBJD; 4) <b>ADAILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO</b> , Atleta da Liga de Porto Seguro, incurso no Artigo 254-A, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. MAURÍCIO GARCIA SAPORITO.
<b>Procurador:</b>	Dr. TAINAN BULHÕES SANTANA.

Ausente a Procuradoria, também ausente a Liga de Itamaraju mesmo regularmente citada. Em defesa a Liga de Porto Seguro, funcionou o Dr. Luiz Leal. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EIDSON SANTANA CONCEIÇÃO**, Atleta da Liga de Itamaraju, e **CRISTIANO SILVA FARIAS**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por serem primários, como infratores do Art. 250, II, §2º, do CBJD, **substituindo as penas de suspensões por pena de ADVERTÊNCIAS**, por trocarem empurrões e insultos; e também em condenar **ITALO MANOEL ALMEIDA SUZART**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por ser primário, com infrator do Art. 250, §1º, I, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 02 (duas) partidas, reduzida pela metade fixando em 01 (uma) partida**, por cometer uma falta impedindo oportunidade clara de gol, e por ser temporada finda para a Seleção de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 01 (uma) partida restante, devida ser cumprida em partida subsequente de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF; e ainda em condenar **ADAILSON DOS SANTOS ASSUNÇÃO**, Atleta da Liga de Porto Seguro, por ser primário, com infrator do Art. 254-A, c/c 182 do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas, reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas**, por depois de ter cometido uma falta e com o jogo paralisado, chutou o seu adversário que estava caído ao solo, e por ser temporada finda para a Seleção de Porto Seguro, e, desde que o Atleta punido não requeira a substituição da pena, na forma de medida de interesse social, com base no § 1º do Art. 171 do CBJD, a pena de suspensão de 02 (duas) partidas restantes, devida ser cumprida em partidas subsequentes de competição, campeonato ou torneio promovido pela FBF Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

<b>PROCESSO - Nº001/24</b>	ESPORTE CLUBE JACUIPENSE X ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 17.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Descumprimento do Art. 51, do Regulamento da Competição – Atraso na entrada em campo para o protocolo.
<b>Denunciado (s):</b>	1) <b>ESPORTE CLUBE VITÓRIA</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 191, III do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. PEDRO PAULO CASALI BAHIA.
<b>Procurador:</b>	Dr. ABEL MARTINS GUERRA LIMA

Procurador justificou a sua ausência, e, em defesa ao E. C. Vitória, funcionou a Dra. Pâmella Saleão de Gouveas. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, Equipe Profissional, por ser reincidente (conforme consta à fl. 11 dos autos), **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infrator do Artigo 191, III, do CBJD, por descumprir o Art. 51 do Regulamento da Competição, atrasando a sua entrada em campo para o Protocolo em 06 (seis) minutos. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

**Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024**

**Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA**

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjdf@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

<b>PROCESSO - Nº003/24</b>	ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ X ILHÉUS SOCCER FUTEBOL E ENTRETENIMENTO S/A - BARCELONA, em 20.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série "A" - Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsões e Condutas dos Torcedores e Dirigente.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) LUIZ GABARDO JÚNIOR</b> , Técnico de Futebol da A. D. Jequié, incurso no Artigo 243-F, §1º, II, do CBJD; <b>2) THONI BRANDÃO MOURA</b> , Atleta Profissional da I.S.F.E. S/A - Barcelona, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; <b>3) GENILSON DOS SANTOS JÚNIOR</b> , Atleta Profissional da A. D. Jequié, incurso no Artigo 254-A, I, do CBJD; <b>4) ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ</b> , Equipe Profissional, incurso no Artigo 213, III, do CBJD; <b>5) CAMILO BARBOSA DE SOUZA</b> , Vice-Presidente da A. D. Jequié, incurso no Artigo 258-B, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. GUSTAVO SAMPAIO NEVES.

Ausente a Procuradoria, também ausente O I.S.F.E. S/A - Barcelona, mesmo regularmente citado. Em defesa aos denunciados da A. D. Jequié, funcionou o Dr. Rodrigo Daeb. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **LUIZ GABARDO JÚNIOR**, Técnico de Futebol da A. D. Jequié, por ser primário, desclassificando do Art. 243-F, §1º, para o Art. 258, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhes a automática**, por desrespeitar às decisões da arbitragem com as seguintes palavras: "Porra, foi pênalti caralho, vai tomar no ...."; e também em condenar por maioria de votos, **THONI BRANDÃO MOURA**, Atleta Profissional da I.S.F.E. S/A - Barcelona, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por trocar tapas, empurrões e cabeçada contra o jogador da equipe adversária; e de igual modo em condenar por maioria de votos, **GENILSON DOS SANTOS JÚNIOR**, Atleta Profissional da A. D. Jequié, por ser primário, e como infrator do Art. 254-A, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 04 (quatro) partidas compensando-lhe a automática**, por trocar tapas, empurrões e cabeçada contra o jogador da equipe adversária; e ainda em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA JEQUIÉ**, Equipe Profissional, mesmo sendo primária, **aplicando-lhe a pena de multa de R\$1.000,00 (hum mil reais)**, como infratora do Artigo 213, III, do CBJD, por deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir o arremesso de uma garrafa contendo um líquido similar a água em direção aos jogadores da equipe do Barcelona de Ilhéus/BA; e também em condenar **CAMILO BARBOSA DE SOUZA**, Vice-Presidente da A. D. Jequié, por ser primário, e infrator do Art. 258-B, §1º, do CBJD, **substituindo a pena de suspensão por pena e ADVERTÊNCIA**, por ter invadido o campo de jogo para reclamar da arbitragem. Devendo comprovar nos autos do Processo o cumprimento da referida obrigação pecuniária no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena das medidas previstas no Art. 223 do CBJD. Determinando o início do prazo para Recurso conforme determina o Art. 138, I do CBJD.

Lauro de Freitas - BA, 07 de fevereiro de 2024

Roberto Almeida de Araújo -  Secretário do TJDF/BA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

Rua A. Av. praia de Copacabana, 1764 - Ipitanga - CEP: 42.700-000 - Lauro de Freitas - BA

Tel: (71) 3321 - 0448 / Fax: (71) 3321 - 5403

Email: tjd@fbf.org.br



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

### DECISÕES PROFERIDAS PELA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/BA EM 06 DE FEVEREIRO DE 2024

<b>PROCESSO – Nº004/24</b>	SOCIEDADE DESPORTIVA JUAZEIRENSE X ESPORTE CLUBE JACUIPENSE, em 21.01.2024, válida pelo Campeonato Baiano de Futebol da Série “A” – Edição 2024.
<b>Denúncia:</b>	Expulsão.
<b>Denunciado (s):</b>	<b>1) EDVAN SENA SANTOS RIBEIRO</b> , Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, incurso no Artigo 250, I, §1º, do CBJD.
<b>Relator:</b>	Dr. ALLAN PATRICK MACIEL.
<b>Procurador:</b>	Dr. VICTOR FERREIRA SANTOS DE SOUZA.

Ausente a Procuradoria, também ausente o denunciado mesmo regularmente citado. **DECISÃO:** Acordam os Juízes desta Egrégia 1ª Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, excepcionalmente por videoconferência, mediante transmissão pela internet, por intermédio da ferramenta **GOOGLE MEET**, por **UNANIMIDADE** em julgar procedente a denúncia para condenar **EDVAN SENA SANTOS RIBEIRO**, Atleta Profissional do E. C. Jacuipense, por ser primário, com infrator do Art. 250, I, §1º, do CBJD, **aplicando-lhe a pena de suspensão por 01 (uma) partida compensando-lhe a automática**, por chutar o jogador adversário, impedindo uma oportunidade clara e manifesta de gol.

**Lauro de Freitas – BA, 07 de fevereiro de 2024**

**Roberto Almeida de Araújo – Secretário do TJDF/BA**